

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL R. Sorbone, 375, . - Centervile

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0016514-96.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab Bauru

Requerido: Marcos Antonio Salmeirão e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Em 27/11/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo. Sr. Dr. **MILTON** 

COUTINHO GORDO.

Eu, \_\_\_\_\_, esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 1721/11

#### **Vistos**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB/BAURU ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (fls. 148/152), alegando, em síntese, que nela há omissão.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

### DECIDO.

Não há omissão, contradição ou mesmo obscuridade no veredicto.

O lançado as fls. 163/165 deixa claro o inconformismo com o que foi decidido, a ser perseguido na via recursal própria.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

Isso colocado, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos.

P.R.I.C

São Carlos, 28 de novembro de 2013.

## MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA